

SESSÃO ORDINÁRIA 479º - 01/02/2024

Ata da quadringentésima septuagésimo nona (479º) sessão ordinária do primeiro período legislativo da décima nona legislatura (19º). Aos dois (02) dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024) na sede da câmara de vereadores do Município de Viçosa do Ceará, com início às dezenove horas (19h). O presidente Ediomar de Carvalho, registrou a presença dos seguintes vereadores: Daniel Nilson Sá Lima, Edimar Gabriel da Rocha, Emanuel de Moraes Siqueira, Eranildo Fontenele Xavier, Francisco Antônio Silva Cardoso, Francisco Edilson Nogueira de Sousa, Francisco Ednaldo Fontenele Xavier, Francisco José Alves de Arruda, Giovani Araújo da Cunha, João Mamede dos Santos, José Océlio Brito Silva, Judite Ana de Brito Fontenele, Manuel Alves de Sousa, Maria Lucinete de Sousa Brito. O presidente declarou aberta a presente sessão e convidou o primeiro secretário Francisco Arruda para fazer a leitura da ata da última sessão. O presidente colocou a ata em discussão e não havendo nenhum vereador para discutir colocou a mesma em votação, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores presentes (14 votos). O presidente convidou o primeiro secretário para fazer a leitura das matérias do expediente as quais sejam: **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PARECER PRÉVIO Nº 313/2023 DO TRIBUNAL DE CONTAS** – Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará. Exercício de 2020. Falecimento do responsável. Parecer prévio recomendando o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, em face da ausência de desenvolvimento válido e regular do processo. Notificações. Decisão por maioria dos votos. **REQUERIMENTO Nº 237/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LUIZ** – Requer licença sem remuneração do mandato parlamentar para tratar de interesse particular pelo período de 60 dias. O vereador Eranildo falou que conforme o artigo 149 do regimento faz uma questão de ordem quanto ao artigo 185 do regimento interno que diz que a prefeitura tem até o dia 31 de janeiro para encaminhar a prestação de conta do poder executivo a Câmara municipal que é o Balanço de 2023, falou que procurou a diretora desta casa, ela disse que foi enviado para cá em pendrive e não existe nenhuma lei municipal que acate o recebimento da prestação de contas em pendrive, falou que a prestação de conta como o senhor já tem reconhecimento todos os anos quando chegava ficava em cima dessa mesa 3,4 pasta para que a população tomasse conhecimento que tinha sido entregue e que pudesse ser examinada por qualquer vereador e qualquer cidadão, então pediu que fique registrado que a diretora disse, e falou que vamos encaminhar ao Ministério público. O presidente Ediomar falou que conforme a vossa excelência solicitou e eu perguntei à diretora da casa, falou que como a Câmara municipal estava de reforma e anteriormente teria sido entregue lá eles deixaram lá, está lá e trouxe o pendrive para cá mas amanhã de manhã já estará aqui prestação de conta. O vereador Eranildo falou que a câmara não estava de reforma Sr. Presidente, falou que se encerrou 31 de janeiro. O presidente ressaltou que foi entregue e está lá. O vereador Eranildo falou que diz o regimento que tem que estar aqui no prédio da câmara para ser examinado por qualquer cidadão ou pelos vereadores e hoje a primeira sessão para gente está examinando para debater hoje à noite não pode porque não foi entregue, falou que a diretora disse que não foi entregue. O

presidente falou que foram entregues esta no prédio da Câmara ressaltou que está no prédio da Câmara. O vereador Eranildo falou que será comunicado ao Ministério público que a diretora disse, pois se está no prédio a esquina do procon. O presidente falou a vossa excelência se quer que pegue, vai buscar agora para vossa excelência examinar. O vereador Eranildo falou que quer que vá pegar para cá para examinar aqui falou que tem que estar aqui, falou que o regimento tem que ser obedecido, tem que estar no prédio da casa de 31 de janeiro a partir de 31. O presidente Ediomar falou que conforme essa sessão processamento de contas será reduzido em 30 minutos, iniciou o pequeno expediente e convidou para fazer o uso da palavra os seguinte vereadores: Daniel Lima, Eranildo, Emanuel Siqueira e Maria Lucinete que dispensaram a palavra. E no grande expediente está inscrito o vereador Daniel Lima dispensou a palavra, o vereador Eranildo falou que estamos escrito aí por incompetência da casa, porque se é julgamento das contas não tem grande expediente, falou que grande é assuntos diversos e não pode ser falado e pediu dispensa. O presidente falou que na ordem do dia colocou em discussão o parecer prévio nº 313/2023 do tribunal de contas – Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará. Exercício de 2020. Falecimento do responsável. Parecer prévio recomendando o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, em face da ausência de desenvolvimento válido e regular do processo. Notificações. Decisão por maioria dos votos. Para discutir o vereador Daniel Lima falou que esse parecer prévio do tribunal de contas do estado ele veio diferente dos demais dos 2 últimos que votamos inclusive foi aprovado por unanimidade, porque os 2 últimos o tribunal de contas do estado ele apenas recomendou o arquivamento sem resolução do mérito encaminhando se a Câmara municipal para arquivamento é isso que está inclusive aqui a gente tem aqui 2 contas de 2019, no entanto esse novo parecer acha que deve ter acontecido alguma falha de redação do tribunal de contas que ele também usa o mesmo argumento recomenda o arquivamento a extinção do feito sem resolução do mérito por conta do falecimento do prefeito à época e remetendo se os autos à Câmara municipal para julgamento nós não podemos julgar as contas o que é o julgamento aprovar ou rejeitar as contas referente ao ano de 2020, nós não podemos julgar um processo que não foi nem sequer concluído no tribunal de contas do estado se manda para julgamento a comissão de finanças e orçamento, falou que tem um parecer aqui do vereador Francisco até perguntei que toda vez os processos de prestação de contas quando chegam aqui a comissão notifica o gestor ou ex. gestor para apresentar a sua manifestação e até perguntei ao vereador Francisco nem lembrava que era uma excelência pensava que era o anterior acha que você está presente, então se é para julgamento com certeza a comissão intimou não o prefeito é responsável por essas contas que é o ex-prefeito falecido José Firmino de Arruda para apresentar essa defesa se é um julgamento tem que ter defesa, tem que ser garantido o contraditório a ampla defesa e antes dele também responder, o presidente foi e disse que tem que ter defesa, ressaltou como é que tem a defesa de um falecido então falou que não pode votar nem a favor, nem contra, não pode julgar contas que o próprio tribunal recomendou a extinção sem a resolução do mérito a votação que vai ser feita aqui hoje é aprovação ou rejeição dessas

contas de um processo que não foi nem garantido a ampla defesa do próprio prefeito, então fica aí a impossibilidade de votar é nesse parecer inclusive nos anteriores votamos a favor por reconhecer mas isso aqui infelizmente acha que pode ter sido um erro de redação do tribunal de contas do estado fica o registro dessa observação sobre esse parecer. Para discutir o vereador Giovani falou que concordando aqui com entendimento do vereador Daniel, disse que é seu entendimento também e disse que também já havia até falado antes para o presidente ocasião que também o primeiro secretário estava presente. Falou que não teria como essa casa votar nessa prestação de contas até porque o correto como foi dito pelo o vereador Daniel é que o arquivamento uma vez que o gestor aqui ele faleceu então se ele não teve a oportunidade de apresentar a sua defesa então como é que vamos julgar alguém que não teve oportunidade de apresentar a defesa, então acredita também que tenha ocorrido um erro de redação uma vez que a fundamentação ela idêntica alvor parecer no qual recomenda o arquivamento das contas, então correto neste caso aqui é o arquivamento e não a votação porque o que de fato a gente votar aqui o seu a favor, não vai mudar em nada ou seja nós vamos estar fazendo algo que é errado ou seja a lei no próprio ordenamento jurídico tem isso está então fica aqui o nosso apelo para que o presidente junto à sua assessoria possa verificar este caso aqui e ver que de forma alguma tem como esta casa fazer julgamento dessas contas. Para discutir o vereador Eranildo falou que estamos aqui diante de um impasse e novamente o presidente da câmara mal assessorado mais uma vez, disse que qualquer ignorante até sua mãe tem 80 anos se perguntar a ela se pode ser julgado uma conta de quem já morreu ela disse que não, porque não tem direito à defesa então com certeza pela qualificação dos assessoria jurídica que a gente vê que não tem capacidade, porque há no próprio artigo 189 do regimento interno diz que a comissão tem que intimar o cidadão para apresentar a defesa aqui e o lugar nenhum é sabido que quem não tem direito à defesa e não pode ser julgado no caso aqui o falecido. Falou que gente vê também o parecer da comissão de finanças e orçamento que é só assinar, não tem conhecimento de nada faz só assinar então a gente lamenta aqui como diz o Daniel é assessoria e procurador caro, assessoria cara e a incompetência é grande, então nós não podemos aqui ir na incompetência da gestão da casa em votar aqui um parecer a favor conta do julgamento de umas contas de uma pessoa que faleceu não dá pra mim ir conversar com Zé Firmino sobre o que o tribunal botou aqui não dá se alguém foi deu parecer que foi parabéns mas não dá para mim também não posso votar contra porque não deu para conversar com o rapaz e a favor também não então irá se abster de votar neste caso porque não era nem para estar aqui em julgamento era para ser lido e arquivado assim dá-se conhecimento lê e arquivava-se esse era o parecer da procuradoria desta casa ou de outro que aqui fosse fazer os seus altos, mas esse não é o primeiro caso não é e não será o último que a gente tem que infelizmente acompanhar nesta casa neste poder legislativo, disse que já teve aqui em outras oportunidade e relatou em vários casos e que fique registrado aqui mas neste caso. Para discutir o vereador Francisco Arruda que sua discussão é uma antecipação do voto que seu voto será a favor. O presidente falou que não havendo mais nenhum vereador para discutir colocou em votação o parecer prévio nº

313/2023 do tribunal de contas – Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará. Exercício de 2020. Falecimento do responsável. Parecer prévio recomendando o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, em face da ausência de desenvolvimento válido e regular do processo. Notificações. Decisão por maioria dos votos. O presidente falou que foi Aprovado por 09 votos a favor dos seguintes vereadores: Edimar Gabriel da Rocha, Emanuel de Moraes Siqueira, Francisco Antônio Silva Cardoso, Francisco José Alves de Arruda, João Mamede dos Santos, José Océlio Brito Silva, Judite Ana de Brito Fontenele, Maria Lucinete de Sousa Brito. 01 voto contra vereador Eranildo Fontenele Xavier, 05 votos abstenção dos vereadores: Daniel Nilson Sá Lima, Francisco Edilson Nogueira de Sousa, Francisco Ednaldo Fontenele Xavier, Giovani Araújo da Cunha, Manuel Alves de Sousa. O vereador Eranildo pediu que verifique aí a letra A, do artigo 186 que para esse aparecer ser aprovado é 12 votos ele não foi aprovado 12 votos, 2/3 dos membros da casa tinha que ser votado para rejeitar um parecer do TCM ou aprovar 2/3 então ele não foi aprovado 2/3 por 10 votos, falou que no regimento interno no artigo 186 letra A, o parecer prévio somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 dos membros da casa só poderá ser aprovado por 2/3, então permanece o parecer do TCM. Questão de ordem o vereador Emanuel Siqueira falou que de fato o parecer precisa da votação de 2/3 e apenas 9 vereadores votaram a favor. E justificou seu voto e disse que o seu voto é pelo parecer do arquivamento, algum dos colegas vereadores questionam que quem está falecido não pode fazer a sua defesa então nós estamos aqui para dar um parecer de arquivamento de encerramento dessas contas com essa votação, com a reprovação do arquivamento por parte da Câmara esse processo vai ter que retornar lá para o tribunal de contas então assim é meio que uma inconsistência, então dizer que votou pelo arquivamento porque foi exatamente o parecer que o tribunal deu a extinção do feito sem resolução de mérito. O vereador Eranildo questionou o vereador e disse que esse parecer prévio 313/23 que recebeu aqui tem o tribunal de contas mandando julgar e o dele está escrito, disse que mandaram falso para ele disse que aqui o tribunal está mandando julgar por isso que não julgou não está mandando arquivar, está mandando julgar. O presidente Ediomar pediu que o vereador se comporte, pediu que vossa excelência faça silêncio por favor, criar drama com uma coisa tão pequena. Passou a palavra para o vereador Giovani, o mesmo falou que o questionamento feito por ele e por alguns vereadores que lhe antecederam foi o seguinte houve um erro do parecer do tribunal de contas uma vez que quem aqui está sendo julgado já faleceu, então ele não podia de forma alguma exercer seu direito de defesa por isso como foi aqui do freio do arquivo, aliás, do parecer prévio de 191/2023 foi recomendado que a Câmara arquivasse, a discussão foi levantada foi que o parecer que veio aqui o 303/2023 que foi entregue pela Secretaria está em mãos, o que diz pelo tribunal que há para a Câmara municipal para julgamento para o que foi questionado por ele, disse que não pode de maneira alguma julgar alguém que não pode exercer o seu direito de defesa, aliás até porque infelizmente a pessoa que aqui estamos comentando faleceu o gestor, então assim a questão levantada foi disso e outro ponto também é que o correto seria o arquivamento nós não podemos disse que ele não pode votar em um parecer de

julgar para aprovar ou rejeitar a conta de alguém, que não pode exercer o seu direito então foi isso os questionamentos, se existe outro parecer aí não sabe não é agora porque o brinquedo é isso que não sabe, disse que não ver em seus 10 anos aí nunca viu ninguém ser processado alguém, alguma pessoa que faleceu ser processado, então não podemos julgar, ser a favor da prestação de contas infelizmente de uma pessoa que faleceu esse é o questionamento. Agora se existe outra coisa aí eu não disse que estamos aqui para fazer o que é correto, não o que é mandado. O vereador Daniel Lima reiterou e que fique bem claro para a população que o tribunal de contas do estado pediu para a Câmara de vereadores de Viçosa fazer foi julgar, foi julgar, julgar o que é aprovar as contas ou rejeitar as contas porque teve um vereadorzinho aí que o antecedeu disse votei pelo arquivamento, disse que o vereadorzinho que é o filho lá da ladra do Fundeb, o Pokémon do capeta, assim dá até vergonha de ser babão desse jeito, que fique claro então mandou julgar por isso o nosso voto pela abstenção que a gente não pode julgar uma pessoa que sequer teve o direito à defesa porque nós somos livres, nós temos autonomia, nós não somos puxa saco, nem babão, nem pau mandado do prefeito com a defesa feita aqui pelo Pokémon do capeta fez agora pouco aqui então fica claro houve esse erro não sei como é que a Câmara vai comunicar ao TCE de que o parecer foi rejeitado inclusive já diante mão já solicitar aqui uma cópia da comunicação que a câmara vai fazer ao tribunal de contas do estado. O vereador Emanuel Siqueira falou que acha que é interessante os desembargador do tribunal de conta vão achar o fato deles terem pedido para que essa casa julgasse o arquivamento das contas, disse que recebeu o mesmo parecer que as vossas excelências receberam e está claro contas de governo da prefeitura municipal de Viçosa do Ceará exercício de 2020 falecimento do responsável parecer prévio recomendando caixa alta do arquivamento dos autos sem resolução de mérito em face da ausência de desenvolvimento válido e regular do processo notificações decisão por maioria de votos resolve o tribunal de contas do estado do Ceará por maioria de votos e também votaram emitir parecer prévio recomendando tanto a extinção do feito sem resolução de mérito e consequente arquivamento nos termos do artigo 485 inciso 9 do código de processo civil em face da ausência de desenvolvimento válido e regular do processo em decorrência do falecimento do responsável remetendo-se os autos a Câmara municipal de Viçosa do Ceará para julgamento, o julgamento de que é que nós estamos falando de arquivamento, meu Jesus do céu as pessoas um pouco de Viçosa que acompanha as sessões nesta casa devem se preocupar com o que está sendo discutido aqui está se discutindo algo sem sentido. O vereador Daniel Lima falou que pode falar quantas vezes quiser aqui também dizer para o animal vereadorzinho aqui no TCE não tem nenhum desembargador. Julgamento recomendou ao vereadorzinho que procure saber o significado de julgamento quando se julga outras contas é aprovação ou rejeição, a tentativa é de babá, de puxar o saco para poder valer lá os 200 mil lá é grande que chega até a mentir aqui tentar enganar o povo de Viçosa do Ceará mas que fique claro julgamento, é julgar, aprovar ou rejeitar. O presidente falou que diante de precisar de 10 votos e não teve, não foi reconsiderado, vai ficar rejeitado por conta que só obteve 9 votos. Falou que não há ninguém inscrito nas

explicações pessoais e nada mais havendo a tratado deu por encerrada a presente sessão e comunicou que a próxima sessão ordinária será dia 8 de fevereiro do corrente ano aqui no plenário da câmara municipal e eu Francisco Arruda, primeiro secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e discutida, será votada e assinada pelo presidente, primeiro secretário e demais vereadores presentes.

